



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

PROCESSO Nº 829/2022

MEDIDA INOMINADA

**IMPETRANTES: MARACANÃ ESPORTE CLUBE E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL ICASA**

**IMPETRADOS: FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL E CRATO
ESPORTE CLUBE**

R.H.

DECISÃO

O caso em análise trata-se de medida inominada interposta pelas agremiações **MARACANÃ ESPORTE CLUBE E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL ICASA** em face da **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF e CRATO ESPORTE CLUBE**.

Aduzem as agremiações impetrantes que durante a disputa do certame alencarino do corrente ano veiculou-se eventual participação da equipe do Crato Esporte Clube em eventos ilegais e manipulação de resultados de jogos do dito certame para benefício direto em apostas esportivas.

**Rua Paulino Nogueira, 77 – 2º andar – Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 – e-mail presidencia@tjdfce.com.br
www.tjdfce.com.br**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Narra-se ainda na exordial que em virtude disso, iniciou-se minuciosa investigação através do Inquérito Desportivo nº 203/2022, em trâmite perante este E. Tribunal, em segredo de justiça, e sob severa fiscalização do Ministério Público Estadual, através do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR e, por consequência, o ajuizamento da Medida Inominada nº 596/2022, oferecida pela FCF.

Nesse passo, em decisão monocrática datada de 16/02/2022, a presidência deste sodalício decidiu pela concessão de medida requestada, pela qual se determinou que a FCF *“de forma cautelar e imediata, suspenda a agremiação filiada Crato Esporte Clube de todas as competições por ela FCF patrocinadas, mormente na peleja que ocorreria no dia 19/02/2022 as 15:00h contra a agremiação do Ferroviário Atlético Clube”*.

Ocorre que, por consequência da referida decisão, procedeu-se com a publicação da Portaria 0001/2022 da FCF que aplicou a pena de *“walkover”*, conhecido popularmente por *“WO”*, à equipe do Crato na partida que seria realizada no dia 19/02/2022, diante do Ferroviário, pelo Campeonato Cearense 2022.

Por derradeiro, as impetrantes narram que a referida decisão não merece prosperar, muito embora instrumentalizada e fundamentada de forma brilhante, em razão dos argumentos e requerimentos expostos em sua peça inaugural.

Em sede de preliminar requer o arquivamento do processo de nº 596/2022 pela inépcia da inicial e/ou pela ausência de legitimidade da FCF em tal demanda.

Ao final, vem a impetrante requerer:

Rua Paulino Nogueira, 77 – 2º andar – Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 – e-mail presidencia@tjdfce.com.br
www.tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

a) O conhecimento desta medida inominada, nos termos do art. 119 do CBJD;

b) O deferimento de tutela de urgência em caráter liminar para determinar a suspensão do Campeonato Cearense de Futebol de 2022, até o trânsito em julgado da ação de nº 596/2022 e da investigação e eventual ação criminal contra a agremiação do Crato Esporte Clube, inclusive sob pena de aplicação de multa diária em valor a ser determinado por este D. Juízo à FCF em caso de descumprimento;

c) O deferimento de tutela de urgência em caráter liminar para determinar a suspensão da homologação dos resultados finalísticos do certame estadual, em caso de continuidade da disputa do Campeonato Cearense de Futebol de 2022, inclusive sob pena de aplicação de multa diária em valor a ser determinado por este D. Juízo à FCF em caso de descumprimento;

*d) No mérito, requer-se a aplicação da pena de **EXCLUSÃO** da agremiação do Crato Esporte Clube do Campeonato Cearense de Futebol de 2022, com a consequente aplicação de “WO” em todas as partidas disputadas pela referida agremiação e o consequente ajuste na classificação final do certame, com suas consequências resultantes;*

*e) **SUBSIDIARIAMENTE**, caso não seja aplicada a pena de **EXCLUSÃO** da agremiação do Crato Esporte Clube do Campeonato Cearense de Futebol de 2022, requer-se a anulação das partidas disputadas pelo Crato, com o refazimento das partidas com evidências de manipulação ou comprovadamente manipuladas.*

Em apertada síntese é o que há de se relatar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Decido.

Antes de qualquer discussão devemos compreender o que está disposto no art. 119 do CBJD, *in verbis*:

Art. 119. O Presidente do Tribunal (STJD ou do TJD), perante seu órgão julgante e dentro da respectiva competência, em casos excepcionais e no interesse do desporto, em ato fundamentado, poderá permitir o ajuizamento de qualquer medida não prevista neste Código, desde que requerida no prazo de três dias contados da decisão, do ato, do despacho ou da inequívoca ciência do fato, podendo conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, desde que se convença da verossimilhança da alegação.

Nesse sentido, imperioso reconhecer-se como tempestiva a medida aqui intentada, visto que em 03/03/2022, a impetrante ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL ICASA teve o processo 641/2022 retirado de pauta pela 2ª Comissão Disciplinar TJDF-CE vindo, agora, através desta medida, requerer a **EXCLUSÃO** da agremiação do Crato Esporte Clube e consequente anulação da aplicação do cartão que culminou na suspensão de seu atleta.

Analisando agora os pedidos liminares da impetrante, nego o pedido de arquivamento do processo de nº 596/2022 por não entender que haja inépcia da inicial ou ausência de legitimidade da FCF naquela demanda.

Já em relação aos pedidos de tutela de urgência em caráter liminar para determinar a suspensão do campeonato cearense de futebol 2022 e a suspensão da homologação dos resultados finalísticos do certame estadual, esses merecem prosperar.

Rua Paulino Nogueira, 77 – 2º andar – Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 – e-mail presidencia@tjdfce.com.br
www.tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Por derradeiro, a concessão liminar para suspender a competição por 05 (cinco) dias não trará prejuízo algum para o certame cearense. Prejuízo traria caso as partidas acontecessem, e, com o deferimento das medidas pelo Tribunal Pleno deste sodalício, com a consequente eliminação da equipe do Crato Esporte Clube, essas partidas tiverem de ser refeitas.

Portanto, diante dos argumentos aqui expostos, **DECIDO, EM SEDE LIMINAR, POR CONCEDER EM PARTE A MEDIDA REQUERIDA PELA IMPETRANTE, DETERMINANDO QUE A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL – FCF SUSPENDA DE FORMA IMEDIATA O CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEBOL 2022 ATÉ O JULGAMENTO DAS MEDIDAS INOMINADAS 596/2022 E 829/2022, QUE JÁ ASSINALO A DATA 11/03/2022 PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, E QUE AINDA SE ABSTENHA DE HOMOLOGAR OS RESULTADOS FINAIS DO CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEBOL 2022 MORMENTE CAMPEÃO, VICE-CAMPEÃO, REBAIXADOS E OS CLASSIFICADOS PARA O CAMPEONATO BRASILEIRO SÉRIE D E COPA DO NORDESTE ATÉ A FINALIZAÇÃO DO INQUÉRITO DESPORTIVO 203/2022. ADEMAIS, DETERMINO QUE A PRESENTE MEDIDA SEJA APENSADA AO PROCESSO 596/2022 POR SER CLARA A PREVENÇÃO DO JUÍZO DAS MESMAS.**

Finalmente, **determino a citação das partes envolvidas** para oferecerem resposta à presente medida cautelar inominada dentro do prazo legal, oportunidade em que também serão intimados do teor desta decisão. Sorteie-se relator. Empós o retorno dos autos à Secretaria deste Sodalício, marque-se julgamento da presente para a data 11/03/2022.

Cientifiquem-se às partes da presente decisão.

Rua Paulino Nogueira, 77 – 2º andar – Benfica - CEP: 60020-270 Fortaleza-CE
Tel.: (85)3206.6506 – e-mail presidencia@tjdfce.com.br
www.tjdfce.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.

Fortaleza, 07 de março de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Frederico Bandeira Fernandes
Auditor Presidente do TJDF-CE